

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

Proc. CPublico_AM_350_BioBIP2/IPP

“Aquisição de mobiliário para a BioBIP 2 - TechTRANSFER”

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE
PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11
7300-110 Portalegre
Telefone nº 245301500
Telefax nº 245330353
email: geral@ipportalegre.pt

setembro - 2022

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a **“Aquisição de Mobiliário para a BioBIP 2 – TechTRANSFER**, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria 39130000-2 - “Mobiliário de Escritório”, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O presente procedimento para a seleção de propostas para a realização da empreitada referida na cláusula anterior reveste a forma de concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º, e artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por “CCP”), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

Cláusula 3.ª

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Instituto Politécnico de Portalegre, abreviadamente designado por **“IPP”**, sito na Praça do Município n.º 11, 7300-110 Portalegre, com o número de telefone (+351) 245 301 500, número de fax (+351) 245 330 353 e com o endereço de correio eletrónico geral@ipportalegre.pt.

Cláusula 4.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, no exercício de competências subdelegada por Sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 11778/2021 de 29 de novembro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 231, de 29 de novembro de 2021.

Cláusula 5.ª

Acesso às peças de procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos do presente procedimento encontram-se na Área Financeira do Instituto Politécnico de Portalegre, sita na Praça do Município, n.º 11 – 7300-110 Portalegre, onde podem ser examinados, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, desde o dia da publicação do anúncio no D.R. até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. As peças de concurso serão igualmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio.

Cláusula 6.ª

Concorrentes e Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, ao Presidente do Júri do Procedimento, os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> através da ferramenta de Gestão de Mensagens.

2. No mesmo prazo devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, por escrito através da plataforma referida no número anterior.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devem ser prestados pelo Júri do Procedimento os esclarecimentos solicitados, podendo, no mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso;
 - b) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Procedimento, de que não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho;
 - c) Proposta com indicação de preços unitários e globais, fazendo referência à taxa de IVA aplicável, bem como a indicação dos prazos de entrega.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre os mesmos, prevalece sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Cada documento da proposta deverá constituir um ficheiro autónomo.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do art.º 58.º do CCP.

Cofinanciado por:



2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta estiverem redigidos noutro idioma, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11.ª

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 9º dia** contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
3. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado:
 - a) A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados;
 - b) Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, no mínimo, pelo período equivalente ao do atraso verificado;
 - c) Quando as retificações ou a aceitação dos erros ou de omissões impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, no mínimo, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo fixado para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa associar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente atualizada onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cláusula 12.ª

Preço base do procedimento

- 1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos é de **165.600,00€** (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço incluído no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço base do procedimento foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada nos termos do art.º 35-º-A do CCP.

Cláusula 13.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

Cláusula 14.ª

Desempate

Em caso de empate no valor de propostas, serão considerados como fator de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

1.º Prazo de entrega dos equipamentos;

3.º Sorteio a definir, se necessário

Os critérios de desempate foram elencados por ordem de aplicação. Verificando-se o desempate não serão aplicados os restantes critérios.

Cláusula 15.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 16.ª

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 17.ª

Prazo para manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data do termo do prazo fixado para apresentação dessas propostas.

Cláusula 18.ª

Adjudicações por lotes

Não aplicável

Cláusula 19.ª

Definição de preço anormalmente baixo

1. Nos termos do disposto no número 2, do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, será considerada no presente procedimento a fixação de um preço anormalmente baixo para que se possa ter a garantia de adequadas condições do procedimento a adjudicar, bem como se indica que, para definição do mesmo, se tiveram em conta os desvios obtidos, em procedimentos de natureza similar que foram anteriormente adjudicados pelo IPP.
2. Considera-se preço anormalmente baixo quando o valor apresentado na proposta por lote for 40% ao preço base do respetivo lote.
3. Constatada a existência de uma proposta com um preço anormalmente baixo, ao concorrente será solicitado por escrito para a justificação inerente à apresentação da sua proposta, nos termos do artigo supramencionado.

Cláusula 20.ª

Valor e Modo de prestação da caução

A caução não é exigida ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cofinanciado por:



Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Para celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento (i.e., declaração de não impedimento conforme modelo constante do Anexo II do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão Permanente com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para consulta online;
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada conforme previsto no art.º 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 22.ª

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para entrega dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A não apresentação de algum dos documentos de habilitação, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP.
3. Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 23ª

Prazo para supressão de irregularidades

O prazo de supressão de Irregularidades é de 2 (dois) dias úteis após a data de notificação da entidade adjudicante.

Cláusula 24.ª

Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

Cofinanciado por:



Cláusula 25.ª

Possibilidade de adoção do ajuste direto

A entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para a aquisição do objeto do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 24.º do CCP.

Clausula 26.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 27.ª

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5, do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Cláusula 28.ª

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;

Cofinanciado por:



- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se aplicável.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local da outorga do contrato.

3. Todas as despesas e os encargos resultantes da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão do concorrente em causa e dos atos subsequentes.

Cláusula 30.ª

Prevalência

Em caso de divergência entre documentos do procedimento a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Cláusula 31.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

1. Todos os atos que digam respeito ao procedimento em causa obedecem às condições previstas no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.
2. Todas as situações que não estejam previstas serão reguladas pelas disposições do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 33.ª

Financiamento

O procedimento enquadra-se no âmbito do projeto “BioBIP 2 – TechTRANSFER” com o código de operação ALT20-01-0651-FEDER-000012, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020).

Artigo 34.º

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>.

Instituto Politécnico de Portalegre, 14 de setembro de 2022

P´ Presidente,

Cofinanciado por:



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada) na qualidade de representante legal de (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de/designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas,

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (17)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho)

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local],... [data],... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».